



Autógrafo n. 2/61

PROJETO DE LEI Nº 5/61

LEI Nº 335

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$.21.310.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e dez mil - cruzeiros) destinado, parte constituída de R\$.13.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros) ao serviço de esgotos sanitários, e parte constituída de R\$.2.810.000,00 (dois milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros) à conclusão da dutora da rêde de abastecimento de água da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados sob orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, - vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após - a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o - recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos - à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amorti - zação do empréstimo, vigorando o aumento durante o perí - do de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços - de água e esgotos sanitários e das demais rendas do Muni - cípio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Es - tado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado - de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que - trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, - para atender às despesas de execução judicial, no caso - de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais pa - ra o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será cus - teado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as - demais rendas do Município.



Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades dos custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total das taxas de água e esgotos sanitários em cada exercício, à medida que forem sendo arrecadadas, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - As taxas medias mensais remuneratórias dos serviços de esgotos sanitários e de consumo de água, cobradas com base nas leis municipais vigentes, deverão ser regulamentadas, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até a integralização do empréstimo, sendo acrescidas de \$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e \$ 53,20 (cinquenta e três cruzeiros e vinte centavos), respectivamente, por ligação domiciliar de esgotos sanitários e de consumo de água.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.



Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente-crédito, no importe de R\$.213.100,00 (duzentos e treze mil e cem - cruzeiros), fixada segundo a Resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito especial de R\$.2.913.000,00 (dois milhões, novecentos e treze mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com o produto de operações de crédito que o Executivo fica autorizado a realizar no corrente Exercício, e nos demais exercícios, com verbas próprias do orçamento.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$.21.310.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e dez mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no serviço de esgotos sanitários e na conclusão da adutora da rede de abastecimento de água, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 11 DE MAIO DE 1961.

-Dr. Feres Canahan Tanus-
PRESIDENTE

-Dr. Fuad Haddad-
2º SECRETÁRIO